

#### MEDIDA CAUTELAR

### **IDENTIFICAÇÃO**

**Processo:** 22100917-6

Órgão: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Modalidade: Medida Cautelar

Exercício: 2022

Relatora: Conselheira Teresa Duere

Interessados: Ministério Público de Contas (Representante)

Heberte Lamarck Gomes da Silva (Secretário

Municipal de Educação)

Utilgráfica e Editora Ltda (contratada)

#### RELATÓRIO

Trata-se de representação interna - com pedido urgente de medida cautelar - apresentada pelo Ministério Público contra o contrato 081/PMCSA-SME/2022, decorrente Pregão Eletrônico 021/PMCSA-SME/2022, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na execução de projeto de apoio pedagógico de cunho inovador, a fim de apoiar a Secretaria de Educação no desenvolvimento do Programa AprovaCabo para os estudantes do Ensino Fundamental - Anos Finais (1º ao 9º anos) nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática com o propósito de recuperar/recompor as aprendizagens dos estudantes decorrentes da pandemia da Covid-19, bem como, com foco nas avaliacões externas, incluindo fornecimento de 0 livros, conforme resultado do Chamamento Público 001/2022, através da Secretaria Municipal de Educação", tendo como contratada empresa UTILGRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ/MF 70.220.413/0001-67, pelo valor de R\$ 11.479.579,52 (onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).





Informa o Ministério Público de Contas que tomou conhecimento da contratação por meio da publicação no Diário Oficial da Amupe de 15/09/2022, com o seguinte texto:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1° E 2° COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1° E 2° CPL EXTRATO DE CONTRATO N.º 081/PMCSA-SME/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal — RECONHECE e RATIFICA o Contrato n.º 081/PMCSA-SME/2022 - Processo Administrativo n.º 074/ PMCSA-SME/2022 - Processo Licitatório n.º 043/PMCSA-SME/2022 - Pregão Eletrônico n.º 021/PMCSA-SME/2022 - Pregão Eletrônico n.º 021/PMCSA-SME/2022. Natureza do Objeto: Aquisição. Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de projeto de apoio pedagógico de cumho inovador, a fim de apoiar a Secretaria de Educação no desenvolvimento do Programa AprovaCabo para os estudantes do Ensino Fundamental — Anos Finais (1º ao 9º anos) nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática com o propósito de recuperar/recompor as aprendizagens dos estudantes decorrentes da pandemia da Covid-19, bem como, com foco nas avaliações externas, incluindo o fornecimento de livros, conforme resultado do Chamamento Público n.º 001/2022, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, descrições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Empresa: UTILGRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.220.413/0001-67, com sede na Rua dos Prazeres, 238, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.070-570. Valor Total: R\$ 11.479.579,52 (onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de setembro de 2022.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA Secretário Municipal de Educação

> Publicado por: Jackson Gutemberg David dos Santos Código Identificador:267D27E9

Na Representação Interna nº 051/2022 (doc. 1), da lavra do Procurador Cristiano da Paixão Pimentel, o MPC apresenta os seguintes argumentos para fundamentar seu pedido de expedição de medida cautelar (grifos do original):

O MPCO demonstrará os motivos para a abertura de auditoria especial sobre a contratação. Diante da gravidade dos fatos e



urgência, o MPCO ainda não teve acesso à íntegra do processo de contratação antes dessa representação.

## DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Apontaremos os indícios de irregularidades por itens.

#### A - a empresa está irregular na Junta Comercial

Foi constatado pelo MPCO, mediante consulta em 16/09/2022 ao Sistema iGED da Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, que a empresa UTILGRAFICA não arquivou suas demonstrações contábeis do último exercício financeiro de 2021, estando, portanto, atualmente inadimplente com o registro das suas demonstrações contábeis mais recentes, visto que desde o dia 30/04/2022 já são exigíveis as demonstrações contábeis do exercício social de 2021.

Sem a apresentação destes demonstrativos contábeis fica comprometida qualquer pretensão de análise a ser realizada na situação econômica e financeira da entidade a ser contratada, análise esta prevista no art. 31, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e que requer a apresentação do balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis na "forma da lei".

Ou seja, o contrato está ilegal, pois viola dispositivo expresso da Lei Federal 8.666/93:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"

O próprio Edital do pregão eletrônico 021/PMCSA-SME2022 em seu item 9.10.5.1.3.2, ao considerar os requisitos necessários para a validade da apresentação do balanço patrimonial, estipulou a necessidade de apresentação "por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante".

Assim, houve violação ao edital, posto que homologado em 5/09/2022 a contratação, mas, nesta data, a empresa NÃO TINHA apresentado as demonstrações contábeis na Junta Comercial, como exigia o edital do pregão.

Desta forma, a homologação e o contrato são nulos.

A Secretaria ter homologado e assinado o contrato, mesmo sem o arquivamento dos balanços na Junta Comercial, violando o próprio





edital do pregão, é mais um indício de possível favorecimento à empresa pela Secretaria.

# <u>B - a empresa é diretamente investigada em recentes operações policiais</u>

O MPCO cita trecho da decisão do juiz Gabriel Augusto Mario de Castro Pinto, da 1ª Vara Criminal de Petrolina liberou o acesso ao processo 0003482-49.2019.8.17.1130, pelo qual foi autorizada a Operação Rip Stop, do Draco, deflagrada, em Petrolina, no mesmo dia em que o juiz federal Cesar Arthur, da 13ª Vara Federal, autorizou a Operação Casa de Papel, da Polícia Federal, contra o mesmo grupo empresarial do ramo gráfico e de material escolar, comandado pelo empresário Sebastião Figueiroa, e contra as Prefeituras do Recife, do Cabo, de Jaboatão e de Paulista:

"Por outro lado, transcrevo parte das considerações da Portaria Conjunta 02/2009 que instaurou inquérito civil para apurar eventuais irregularidades cometidas em procedimento licitatório no Município de Cabo de Santo Agostinho (fls. 77/78): 'CONSIDERANDO que procedimentos licitatórios foram constatados indícios de fraude, demonstrando que as empresas GRÁFICA A UNICA LTDA, UNIPAUTA, UTILGRAF LTDA, AJS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e PREMIER - PRODUÇÕES LTDA, na realidade, forma parte de uma mesma organização criminosa para realização de fraude em procedimentos licitatórios e execução de contratos na Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, com a conivência dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação CONSIDERANDO que, de acordo com as informações analisadas, as empresas GRÁFICA A ÚNICA LTDA, UNIPAUTA FORMULÁRIOS LTDA, pertencem a Sebastião Figueiroa de Siqueira; as empresas AJS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e PREMIER - PRODUÇÕES LTDA eram representadas nas licitações pelo empregado da GRÁFICA A ÚNICA LTDA, Rodrigo José Morais de Souza; que as empresas UTILGRAF LTDA e UTILGRAFICA E EDITORA LTDA ME pertencem a Marcelo Roberto Dias Figueiroa e Geraldo de Figueiredo Chegas, primos de Sebastião Figueiroa de Siqueira (...)"

Note-se que o juiz cita expressamente a empresa ora contratada na investigação da operação.

A análise do grupo econômico evidenciou que a empresa UTILGRAFICA integra um grupo familiar do qual fazem parte mais 02 (duas) outras empresas também sediadas no Município do Recife. O quadro societário da UTILGRAFICA é formado pelo Sr. MARCELO ROBERTO DIAS FIGUEIROA e sua madrasta Sra. NEIDE MARIA DIAS FIGUEIROA. As empresas MUNDO EDUCACIONAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ 01.340.992/0001-69 e UTILGRAF EIRELI - CNPJ 08.631.624/0001-19 também exploram o ramo



de atividade de impressão gráfica e possuem em seus quadros societários o próprio MARCELO ROBERTO da UTILGRAFICA ou parente seu de primeiro grau. A empresa MUNDO EDUCACIONAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA também possui como SÓCIO ADMINISTRADOR o Sr. MARCELO ROBERTO DIAS FIGUEIROA. Já a empresa UTILGRAF EIRELI possui como TITULAR responsável o Sr. GERALDO DE FIGUEIROA CHAGAS - CPF 037.779.874- 68 que é PAI do Sr. MARCELO ROBERTO.

Portanto, sendo claro o vínculo empresarial e de parentesco com o empresário Sebastião Figueiroa de Siqueira, há indícios que a empresa faça parte da mesma organização investigada recentemente pelas Operações Rip Stop e Casa de Papel.

# <u>C - baixíssimo capital social da empresa ante a vultosa contratação</u>

Foi constatado pelo MPCO que o capital social da empresa UTILGRAFICA é de apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), restando evidente a clara incompatibilidade entre o seu capital constituído e o valor total contratado de R\$ 11.479.579,52 (onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais), o qual representou 76,53 vezes o seu capital social.

O percentual observado entre o capital da empresa e o valor da sua contratação foi de apenas 1,3%, percentual irrisório quando comparado ao parâmetro de 10% previsto na Lei Federal 8.666/93.

#### D - a empresa está cadastrada apenas como microempresa

Conforme o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa UTILGRAFICA, emitido em 16/09/2022 pela RFB, a empresa está enquadrada com o porte de MICROEMPRESA.

O faturamento anual da empresa, conforme prescreve o Art.  $3^{\circ}$ , Inciso I da Lei Complementar Federal 123/2006, está limitado a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Observa-se que o montante diretamente contratado pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Barreiros no pregão eletrônico n° 021/PMCSA-SME2022, R\$ 11.479.579,52 (onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais), é claramente incompatível com o porte de uma MICROEMPRESA, representando 31,88 vezes o limite máximo estabelecido para o seu faturamento anual e consequentemente um risco para a Administração Municipal em caso de eventual cobrança por ressarcimentos decorrentes de irregularidades ou falhas na execução contratual.

### E - a sede da empresa é incompatível com o objeto do contrato

Em outra vertente da análise da capacidade operacional da empresa buscou o MPCO realizar a identificação visual do imóvel





sede da empresa UTILGRAFICA situado na RUA PRAZERES, 238, BOA VISTA, RECIFE-PE, utilizando para tanto o aplicativo de busca Google Maps Street View em 20/09/2022.

Destaca-se como resultado da imagem, que teve seu registro realizado em Jan/2022, um pequeno imóvel com um pavimento e sem características comerciais onde não se verifica nenhum letreiro, fachada, cartaz, placa ou publicidade pintada em muros e paredes que evidencie a sua função comercial ou faça menção à empresa UTILGRAFICA.



Imagem 4 - Imóvel da sede da UTILGRAFICA, situado na RUA PRAZERES, 238, BOA VISTA, RECIFE-PE.

Fonte: Google Maps - Street View - Imagem de Jan/2022 - Consulta realizada em 20/09/2022.

O imóvel é composto por: 02 (duas) salas, 02 (dois) quartos, gabinete sanitário, cozinha, dependências de empregada, com uma área construída de  $96,00\text{m}^2$ . Ou seja, incompatível com o objeto de um contrato de R\$ 11 milhões.

O imóvel tem registro de Penhora: Processo 0020998-88.2019.8.17.2001 - 32 Vara Cível Seção B; Exequente: Banco Do Brasil; Executados: Utilgraf LTDA - EPP, Geraldo De Figueiroa Chagas, tio do empresário Sebastião Figueroa.

# <u>F - o empenho para pagamento foi emitido antes mesmo da homologação do pregão pela Secretaria</u>



Unidade gestora: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Conforme informado acima, a homologação do pregão ocorreu em 05/09/2022. Todavia, a Prefeitura já tinha emitido antes dois empenhos de R\$ 2.457.240,78 e de R\$ 2.459.162,70 para a empresa em 26/08/2022, portanto, antes da homologação, em indício de favorecimento da empresa, segundo o Portal da Transparência da Prefeitura:

Unidade orçamentária: FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização Bás Programa: PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE AÇÃO: AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB Função: Educação Subfunção: Ensino Fundamental Despesa: 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Beneficiário: 70.220.413/0001-67 - UTILGRAFICA E EDITORA LTDA Espécie: Estimativa Data da emissão: 26/08/2022 Total liquidado: R\$ 2.457.240,78 Total pago: R\$ 2.457.240.78 Total retido: R\$ 0,00 Contrato: Instrumento de contrato substituído por esta nota de empenho, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93. Fonte de Recurso: 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas) Unidade gestora: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Unidade orçamentária: FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Programa: PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE AÇÃO: AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB Função: Educação Subfunção: Ensino Fundamental

Contrato: Instrumento de contrato substituído por esta nota de empenho, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93.

Processo licitatório: 000212022

Fonte de Recurso: 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)

Despesa: 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

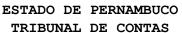
Beneficiário: 70.220.413/0001-67 - UTILGRAFICA E EDITORA LTDA

As duas notas fiscais da empresa foram emitidas em 08/09/2022, portanto, apenas três dias após a homologação. Ainda, os dois pagamentos de R\$ 2.457.240,78 e R\$ 2.459.162,70 foram realizados em 15/09/2022, apenas após dez dias da homologação. Tudo segundo o próprio Portal da Transparência da Prefeitura do Cabo.

Ou seja, apenas dez dias depois da homologação, a empresa já recebeu R\$ 4.916.403,48 de um contrato total de R\$ 11.479.579,52.

Tamanha celeridade de pagamentos, mesmo sem tempo razoável para a prestação dos serviços é indício de favorecimento da empresa





pelo aparente pagamento antecipado dos serviços contratados, pois o prazo contratual é de 12 meses e a empresa já recebeu 42% do valor total do contrato.

# DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO URGENTE DE MEDIDA CAUTELAR

O fumus boni iuris para a concessão da medida cautelar já está explicitado nos itens acima, ou seja, já há motivos mais que suficientes para suspender os pagamentos para empresa até que os auditores possam fazer uma análise, mesmo que preliminar, da situação posta.

Merece destaque, no fumus boni iuris, a nulidade da homologação e contrato, pois a empresa está inadimplente desde 30/04/2022 na Junta Comercial, sendo que a homologação do pregão foi realizada em 05/09/2022, quando a empresa estava inadimplente. Ainda, dois empenhos no valor total de R\$ 4.916.403,48 emitidos em 26/08/2022, antes da homologação e pagos já em 15/09/2022, apenas dez dias após a homologação ocorrida em 05/09/2022. Há indícios, portanto, de favorecimento a empresa, pois não apresentou a documentação exigida pelo próprio edital do pregão.

O periculum in mora está posto porque dois pagamentos já foram realizados, apenas 10 dias após a homologação (R\$ 4.916.403,48), o que revela indícios de que a empresa pode estar recebendo antecipadamente, pelas datas entre a homologação e o pagamento. Afinal, o prazo do contrato é de 12 meses, mas em apenas dez dias a empresa já recebeu 42% do valor total do contrato.

Portanto, salutar que os pagamentos sejam suspensos até que os auditores, em relatório preliminar, possam analisar o processo de contratação e a execução dos serviços até o momento.

Não há periculum reverso, pois as atividades do contrato são totalmente extras, sem vinculação direta com o ensino regular. Tratam-se, apenas, de atividades de reforço a programas educacionais da Prefeitura. Além do mais, a empresa já recebeu 42% do valor total do contrato, portanto, suspender os pagamentos restantes não causará impacto imediato na execução do contrato.

#### DOS PEDIDOS

Pelo exposto, respeitosamente, o Ministério Público de Contas requer:

I - a concessão urgente de medida cautelar, <u>inaudita altera pars</u>, para suspender os pagamentos decorrentes do Contrato 081/PMCSA-SME/2022 - Processo Administrativo 074/PMCSA-SME/2022 - Processo Licitatório 043/PMCSASME/2022 - Pregão Eletrônico 021/PMCSA-SME/2022 com a empresa UTILGRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ/MF 70.220.413/0001-67, <u>até nova análise pelo TCE-PE</u>;



II - a <u>notificação</u> da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho para cumprir a decisão monocrática cautelar; III - o envio do expediente para a DEX deste TCE-PE para elaborar parecer técnico, analisando os aspectos colocados pelo MPCO na representação, <u>além de uma análise preliminar de todo o</u> processo de contratação e execução parcial do contrato, este MPCO ainda não teve acesso.

Representação foi encaminhada ao meu Gabinete 23/09/2022, e, de imediato, encaminhada ao setor competente para formalização deste processo cautelar, conforme § 2° do art. 5° da Resolução TC nº 155/2021.

É o relatório.

#### **DECISÃO**

De acordo com o art. 18 da Lei 12.600/2004 e art. 2° da Resolução TC nº 155/2021, o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar.

entendo presentes os requisitos Pois bem. In casu, necessários à expedição da tutela de urgência requerida pelo Ministério Público de Contas (MPC), pelas razões apresentadas por seu Procurador em sua peça representativa, transcrita na íntegra na parte relatorial desta decisão.

Afora o indicativo de a empresa contratada por meio do Eletrônico n° 021/PMCSA-SME/2022 ser investigada recentes operações policiais, conforme cita o MPCO em sua representação, há o fato de que (i) está irregular na Junta Comercial, (ii) apresenta baixo capital social ante o valor do (iii) existe incompatibilidade entre contrato, 0 valor contratado е 0 faturamento de seu enquadramento (iv) indicar microempresa, е sua sede não а capacidade operacional para a execução do objeto do contrato. destaque o volume de pagamentos já efetuados a Utilgrafica e Editora Ltda. o MPC aponta a emissão de dois empenhos na data de 4.916.403,48, antes 26/08/2022, que juntos somam R\$ homologação do Pregão ocorrida em 05/09/2022.





Tais fatos justificam a cautela necessária para resguardar o erário público do município, até nova análise por este TCE.

Ante o exposto, e

CONSIDERANDO o teor da Representação Interna nº 051/2022 apresentada pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face do contrato 081/PMCSA-SME/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 021/PMCSA-SME/2022, da Secretaria Municipal de Educação Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na execução de projeto de apoio pedagógico de cunho inovador, a fim de apoiar a Secretaria de Educação no desenvolvimento do Programa AprovaCabo para os estudantes do Ensino Fundamental - Anos Finais (1º ao 9º anos) nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática com o propósito de recuperar/recompor as aprendizagens dos estudantes decorrentes da pandemia da Covid-19, bem como, com foco nas avaliações externas, incluindo o fornecimento de livros, conforme resultado do Chamamento Público 001/2022, através da Secretaria Municipal de Educação", tendo como contratada a empresa UTILGRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ/MF 70.220.413/0001-67, pelo valor de R\$ 11.479.579,52 (onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CONSIDERANDO as informações do MPC de que (i) a empresa irregular perante contratada está а Junta Comercial (ii) apresenta baixo capital social em frente ao volume contratado, (iii) está cadastrada como microempresa com faturamento incompatível com o montante diretamente contratado Prefeitura, (iv) possui sede que não capacidade operacional compatível para a execução do objeto contratado, além, de (v) ser diretamente investigada em recentes operações policiais;

CONSIDERANDO que o MPC destaca que a homologação do pregão ocorreu em 05/09/2022, mas que a Prefeitura emitiu dois empenhos de R\$ 2.457.240,78 e de R\$ 2.459.162,70 para a empresa em 26/08/2022, portanto, antes da homologação do certame, constituindo indício de favorecimento da empresa;

**CONSIDERANDO** não haver *periculum* reverso, pois o objeto se destina a atividades extras, sem vinculação direta com o ensino regular;



CONSIDERANDO, portanto, presença dos requisitos а autorizadores para a expedição da tutela de urgência, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.600/2004 e do art. 2º da Resolução TC nº 155/2022;

DEFIRO, ad referendum da Segunda Câmara, Medida Cautelar para determinar ao Secretário Municipal de Educação do Cabo de Agostinho, Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, 081/PMCSA-SME/2022, os pagamentos do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico 021/PMCSA-SME/2022, e celebrado com a empresa Utilgrafica e Editora Ltda, até pronunciamento posterior deste TCE-PE.

Comunique-se aos interessados, concedendo-lhe o prazo de (cinco) dias úteis para manifestação sobre o teor desta decisão, nos termos do art. 14, caput, da Resolução TC n° 155/2022.

Publique-se.

Recife, 29 de setembro de 2022

Maria Teresa Caminha Duere

Conselheira Relatora